

TERMO DE CONTRATO Nº 002/IPREM/2021

PROCESSO SEI Nº 6310.2021/0001604-0

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal –SMP, com o fornecimento de 12 (doze) SIM CARD's em regime de comodato, para operação de transmissão de dados (MODEM), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, destinados ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, entidade autárquica, com sede nesta Capital na Avenida Zaki Narchi, nº 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.109.087/0001-01, representado por sua Superintendente Senhora MARCIA REGINA UNGARETTE, nomeada conforme Título nº 138-PMSP, publicado no Diário Oficial da Cidade de 27/08/2019, adiante designado CONTRATANTE, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, neste ato representado por seus procuradores legais, Senhores FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, (11) 99917 4215 e RONES ALVES MACHADO PORTELA RG: 13.885.009-4/SSP/SP E CPF: 031.743.458-63, adiante designada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o despacho nº 045214889 contido no processo SEI supramencionado, publicado no Diário Oficial da Cidade de 01/06/2021 página 99, resolvem firmar o presente Termo de Contrato 002/IPREM/2021 conforme segue na conformidade das seguintes cláusulas:



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal –SMP, com o fornecimento de 12 (doze) SIM CARD's em regime de comodato, para operação de transmissão de dados (MODEM), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, destinados ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1.2. O IPREM, demonstrando o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

2.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.



- 3.2. Comunicar a DAI – Divisão de Assuntos Internos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 3.3. Manter, durante o prazo de vigência do Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 3.4. Atender os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência com relação à entrega e prestação de serviços.
- 3.5. Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.
- 3.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas no presente Termo de Referência.
- 3.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 3.8. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que por ventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Promover o acompanhamento da contratação, comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 4.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 4.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gesto e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.



- 4.6. Realizar mensalmente o **REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** que comprometam a qualidade dos serviços prestados, o registro de ocorrência apontado será entregue a Contratada no final de cada mês, sendo que a mesma deverá fazer à justificativa e correção.
- 4.7. No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, a Contratada estará passível de apenações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 5.2. A administração efetuará por meio do seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.
- 5.3. O prazo para a entrega do objeto e início dos serviços será de 10 dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte da assinatura do contrato.
- 5.4. A entrega dos objetos deverá ocorrer no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – sito a Avenida Zaki Narchi, nº 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, – São Paulo / SP, de segunda a sexta feira em horário de expediente mediante agendamento com Andréa Alecrim Rocha através do telefone (11) 997346121 ou Maria de Fátima (11) 99267-0567.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

- 6.1. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 1.078,80** (mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 12.945,60** (doze mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);
- 6.2. O valor referido constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 6.3. Os recursos necessários para suporte deste ajuste onerarão a dotação nº **03.10.09.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.06** do orçamento vigente, sendo, para tanto,



aprovação do(s) objeto(s) pela Instituto e mediante renovação das certidões negativas cuja validade se expiraram, a saber:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiro;
- 7.1.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 7.1.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 7.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- 7.1.7. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.
- 7.2. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
 - 7.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 7.2.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 7.2.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 7.3. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços;
- 7.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.



emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo ato presentes e pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Paulo, 01 de junho de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MARCIA REGINA UNGARETTE

SUPERINTENDENTE

TELEFÔNICA BRASIL S/A

FABIO MARQUES DE
SOUZA
LEVORIN:26722114856
Assinado de forma digital por
FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:26722114856
Dados: 2021.06.14 11:37:37
-03'00'

FÁBIO MARQUES DE SOUZA

LEVORIN

GERENTE COMERCIAL

RONES ALVES

MACHADO

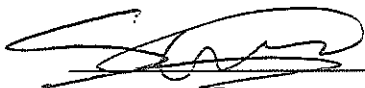
PORTELA:03174345863

Assinado de forma digital por
RONES ALVES MACHADO
PORTELA:03174345863
Dados: 2021.06.14 15:21:29 -03'00'

RONES ALVES MACHADO PORTELA

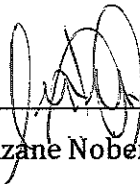
PROCURADOR

Testemunhas:



Sidne Costa Dias

RF 793.500-5



Suzane Noberto Lopes

RF 843.662-2

